



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 241 /03 DE 26 DE AGÔSTO DE 2003.**

**DISPÕE SÔBRE A REGULAMENTAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FÔLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO COM FULCRO NO § 2º DO ARTIGO 140 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/93 DE 27 DE OUTUBRO DE 1993 (DISPÕE SÔBRE O ESTATUTO E A RELAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO PARDO – MS)**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica do Município – LOM;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º-** As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, ativos, inativos e pensionistas de que tratam os artigos 140 e 141 e seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 005/93, de 27 de Outubro de 1993, são classificadas em:

- I- Compulsórias
- II- Facultativas

**§1º-** Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos incidentes sôbre a remuneração dos servidores por força de lei ou mandado judicial, compreendendo:

- I- Contribuições para a Previdência Social da União;
- II- Contribuições para a Previdência Social Municipal – PREVPARDO;
- III- Contribuições para caixas de assistência de servidores, relativas a planos de saúde próprios, de dependentes ou agregados, administrados por sistema de auto-gestão ou terceirizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- Pensão alimentícia judicial;
- V- Imposto de renda retido na fonte;
- VI- Benefícios e auxílios prestados aos servidores pela administração pública municipal;
- VII- Mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais, na forma do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.
- VIII- Empréstimos de salários e gratificação natalina autorizada pela administração pública municipal;
- IX- Mensalidade de financiamentos imobiliários adquiridos da carteira imobiliária de estabelecimento de crédito.
- X- Mensalidades de financiamentos imobiliários destinados exclusivamente à residência de servidor, e/ou descontos determinados por decisão judicial e cobrança de dívida da Fazenda Pública;
- XI- Outros descontos compulsórios instituídos por Lei.

§ 2º-

Consignações facultativas são os descontos autorizados pelo servidor público municipal, do Poder Executivo, mediante anuência da Administração Pública municipal, decorrente de contrato, acordo ou convênio entre o servidor e o consignatário, tendo por objetivo:

- I- contribuição para planos de saúde patrocinados por consignatários referidos nos incisos III e IV do artigo 2º;
- II- contribuição para planos de previdência complementar e renda mensal;
- III- prêmios de seguros de vida dos servidores cobertos pelos consignatários referidos nos incisos III e IV do artigo 2º;
- IV- pagamento de parcelas mensais correspondentes a fornecimento de bens e serviços decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou associações de classes com fornecedores;
- V- pensão alimentícia voluntária;
- VI- mensalidade instituída para o custeio de associações de classes e clubes de servidores.
- VII- Amortização de empréstimos ou financiamentos concedidos por consignatárias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ARTIGO 2º-**

Somente poderão ser admitidas como entidades consignatárias para efeito das consignações facultativas:

- I- órgãos da administração pública do Poder Executivo Municipal;
- II- entidades de classe, associações, grêmios, fundações, sindicatos de classe e clubes constituídos exclusivamente para servidores públicos do município de Santa Rita do Pardo – MS;
- III- entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal, previdência complementar e empréstimo;
- IV- seguradoras que operem com planos de seguro de vida e renda mensal;
- V- entidades administradoras de sistema de benefícios;
- VI- entidades administradoras de planos de saúde;
- VII- instituição financeira.

**ARTIGO 3º-**

Para o credenciamento ou manutenção como consignatárias as entidades deverão encaminhar solicitação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhada de toda a documentação abaixo relacionada instituindo processo por tipo de consignação.

- I- se associações, entidades de classes, federações e sindicatos de classe constituídos exclusivamente por servidores públicos do município de Santa Rita do Pardo-MS:
  - a) prova de registro no Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério da Previdência Social no caso de entidades de classes, federações e sindicatos de classes excluídas as associações.
  - b) Relação discriminada atualizada do cadastramento dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Santa Rita do Pardo, no caso de federações e sindicatos de classe;
  - c) Prova de ser reconhecida de utilidade pública, no caso de associação representativa de classe dos servidores públicos municipais;
  - d) Cópia do estatuto devidamente registrado e ata da eleição da última diretoria;
- II- se associações, entidades assistenciais, grêmios, não representativos dos servidores públicos do Poder Executivo do município de Santa Rita do Pardo – MS e companhias de seguro:
  - a) comprovação de que possui matriz, sucursal ou representação na capital ou municípios do Estado de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Mato Grosso do Sul, operando há mais de 02(dois) anos, com razão social registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado de Mato Grosso do Sul;
- c) Carta-patente expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para operar com seguro de vida individual ou em grupo, no caso de entidades assistenciais e companhias de seguro;
- d) Documento comprobatório de vinculação com companhias de seguro, se associações, entidades assistenciais ou grêmios que operem com planos de seguro;
- e) Autorização do Banco Central do Brasil, para operar com empréstimos;
- f) Cópia do estatuto ou do contrato social devidamente registrados, ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento quando for o caso;

- III- se entidade de previdência privada e seguradoras;
- a) comprovação de que possui matriz, sucursal ou representação legal com dependência e escritório na capital, ou município do Estado de Mato Grosso do Sul, operando há mais de 02(dois) anos, com o respectivo Alvará de Funcionamento.
  - b) Comprovante de registro na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
  - c) Cópia do estatuto ou contrato social devidamente registrados, ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento quando for o caso;
  - d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;
  - e) Regulamento e tabelas devidamente aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e publicada no Diário Oficial do Estado ou da União;
  - f) Publicação do balanço financeiro do último exercício;
  - g) Fotocópia autenticada da última guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.;
  - h) Certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais;
  - i) Autorização do Banco Central do Brasil, para operar com empréstimos aos servidores municipais;
  - j) Apresentar a tabela de empréstimo e, sempre que houver alteração, enviar, previamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para o devido conhecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- se entidades administradoras de planos de saúde e de sistema de benefícios:
- a) comprovação de que possui matriz, sucursal ou representação legal com dependência e escritório na capital, ou município do Estado de Mato Grosso do Sul, operando há mais de 02(dois) anos, com o respectivo Alvará de Funcionamento.
  - b) Cópia do estatuto ou contrato social devidamente registrados, ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;
  - c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;
  - d) Regulamento e tabelas devidamente aprovadas e publicada no Diário Oficial do Estado ou da União;
  - e) Publicação do balanço financeiro do último exercício;
  - f) Fotocópia autenticada da última guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.;
- V- Se instituição financeira:
- a) apresentação de autorização de funcionamento como banco comercial, expedida pelo Banco Central;
  - b) confirmação de que possui carteira de empréstimos ou financiamento de cunho estritamente social, com taxa inferior à praticada no mercado ou que seja menor ou igual à utilizada por entidade que já possua código ou folha de pagamento com o mesmo objetivo;
  - c) Cópia do estatuto ou contrato social devidamente registrados, ata da eleição da última diretoria e alvará de funcionamento;
- § 1º- Faculta-se ao servidor a instituição de pensão alimentícia voluntária, cujo pedido será instituído com a indicação do beneficiário, valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, conta bancária e em que será destinado o crédito e autorização expressa do consignatário ou de seu representante legal.
- § 2º- Equipara-se a companhia de seguro, para fins do inciso II deste artigo, o agrupamento de segurados sob liderança de uma delas.
- § 3º- O Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, somente expedirá Certificado de Credenciamento às entidades consignatárias que estiverem rigorosamente enquadradas nos dispositivos deste artigo.
- § 4º- Os certificados de credenciamento serão emitidos com prazo de validade até o mês de junho do ano seguinte ao da emissão, podendo ser revalidados pelo prazo de um ano, nas seguintes condições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I- as revalidações serão formalmente solicitadas pelos consignatários no mês de março de cada ano, instruídas dos documentos exigíveis para o credenciamento;
- II- atendidas as exigências previstas no presente Decreto para renovação do credenciamento, o Poder Executivo Municipal poderá revalidar o certificado pelo prazo de um ano, a contar do vencimento do certificado;
- III- à falta de revalidação do credenciamento, os débitos das consignações serão automaticamente suspensos na folha de pagamento do mês seguinte ao do vencimento, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 5º- Os consignatários de que trata o "caput", executados os benefícios de pensão alimentícia voluntária, deverão apresentar solicitação de consignação facultativa ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º- As autorizações para consignação aos agentes consignatários serão fornecidas por servidor ocupante de cargo em comissão de Chefe de Divisão de Recursos Humanos, com estrita observância da margem consignável de cada servidor, sob pena de responsabilidade funcional.

**ARTIGO 4º-** Ressalvadas as consignações compulsórias, não serão permitidos descontos de valor inferior a 1% (um por cento) do vencimento-base do servidor público municipal.

**ARTIGO 5º-** As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas.

**ARTIGO 6º-** A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos segmentos que lhe são feitos, excluídos, por seu caráter extraordinário ou eventual, dentre outros, os seguintes:

- I- diárias
- II- ajuda de custo
- III- indenização de despesa de transporte
- IV- salário família
- V- gratificação natalina
- VI- auxílio-natalidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- VII- auxílio-funeral
- VIII- adicional de férias
- IX- adicional noturno
- X- adicional de insalubridade, de periculosidade ou atividades penosas.

**Parágrafo Único-** Não será permitido o desconto de consignações facultativas até o limite de 40% (quarenta por cento), quando a soma desta com as compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor na forma deste artigo.

**ARTIGO 7ª-**

Caso a soma mensal das consignações facultativas exceda ao limite definido no artigo anterior, serão suspensos, até atingir aquele limite, os descontos relativos a consignações facultativas de menor nível de prioridade, sucessivamente, na seguinte ordem:

- I- amortização de empréstimo pessoais;
- II- pagamento de bens e serviços decorrentes de convênios mantidos por sindicatos ou associações de classe com fornecedores de bens e serviços;
- III- mensalidade instituída para custeio de associações de classe e clubes de servidores;
- IV- contribuição para previdência complementar ou renda mensal;
- V- contribuição para planos de saúde;
- VI- contribuição para planos de pecúlio;
- VII- contribuição para seguro de vida;
- VIII- pensão alimentícia voluntária.

**ARTIGO 8º-**

As consignações facultativas poderão ser canceladas, suspensas ou alteradas:

- I- por interesse da administração pública;
- II- por interesse da consignatária expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III- a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição mensal, mediante expediente encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único-**

O cancelamento, suspensão ou alteração de que trata o inciso III independem de contrato entre consignatária e consignante, devendo a administração pública atender ao pedido na folha de pagamento processada imediatamente após a formalização do pleito pelo servidor.

**ARTIGO 9º-**

As consignações de que trata o artigo anterior serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia dez de cada mês.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**Parágrafo Único-** Os valores das consignações serão repassados aos agentes consignatários até o último dia útil do mês seguinte ao da folha de pagamento a que se referirem.

**ARTIGO 10-**

A consignação em fôlha de pagamento não implica co-responsabilidade dos órgãos ou do Poder Executivo Municipal por dívidas e compromissos de natureza pecuniária assumida pelos servidores às entidades consignatárias, nem responsabilidade pela consignação nos casos de perda do cargo ou insuficiência de limite das margens consignáveis, previstas no artigo 6º dêste Decreto.

§ 1º- No caso de averbação por determinação judicial, ou ainda, ocorrendo redução dos rendimentos brutos mensais do servidor, impossibilitando margem consignável, nos limites previstos nêste Decreto, serão suspensos os descontos das consignatárias.

§ 2º- As entidades consignatárias cujos descontos tenham sido suspensos na forma prevista nêste artigo poderão, de comum acordo com o servidor, alterar o valor do desconto mensal, adaptando-o à margem consignável de que trata o "caput" do artigo 6º.

**ARTIGO 11-**

A inclusão da entidade no rol das consignatárias far-se-à pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de convênio.

§ 1º- O deferimento do pedido de inclusão da entidade no rol das consignatárias é ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, estando condicionado a juízo de conveniência e oportunidade e de viabilidade técnica.

§ 2º- A exclusão da entidade do rol das consignatárias dar-se-à por iniciativa da consignatária ou do Chefe do Poder Executivo Municipal, consoante o que dispuser o termo de convênio firmado entre as partes.

**ARTIGO 12-**

A consignatária que transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, agir em prejuízo da consignante ou dos serviços públicos do Poder Executivo Municipal, ativos e inativos, e seus respectivos pensionistas, alterar suas estrutura organizacional e ou sua razão social sem a anuência da administração pública municipal, bem como transferir, ceder, vender ou sub-locar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento.
- III- Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

**Parágrafo Único –** As sanções tratadas neste artigo serão aplicadas sem prejuízo de possível representação aos órgãos do Ministério Público e de Defesa do Consumidor.

**ARTIGO 13 -** O desconto em folha de pagamento será efetuado somente após a averbação em ficha financeira individual do servidor.

**ARTIGO 14-** O título de indenização de despesas administrativas com o processamento eletrônico de dados das retenções em consignações nas folhas de pagamento dos servidores públicos da administração municipal; fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber das consignatárias:

I- 1% (um por cento) sobre o valor mensal das associações representativas, federações e sindicatos de classe dos servidores públicos municipais de Santa Rita do Pardo.

ii- 2% (dois por cento) sobre o valor mensal das entidades de previdência privada que operem com planos de aposentadoria, pensão e pecúlio, entidades administradoras de sistema de benefícios e instituição financeira;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal das associações, entidades, grêmios e outros não representativos dos servidores públicos do município de Santa Rita do Pardo, companhias de seguro e entidades de previdência privada qual não se enquadrem no item anterior.

**ARTIGO 15-** As entidades que não movimentarem suas contas, por mais de noventa dias, serão, automaticamente, excluídas do rol de consignatárias.

**ARTIGO 16-** Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizar as inclusões de consignações, credenciar e revalidar entidades como consignatárias, aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 17-** O disposto neste Decreto aplica-se aos proventos de aposentadoria e as pensões decorrentes de falecimento de servidores ou de aposentados.
- ARTIGO 18-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir instruções complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto.
- ARTIGO 19-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
- ARTIGO 20-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE AGOSTO DE 2003.

*Prof. Antonio Alcântara dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.

*Adelino Oliveira Filho*  
ADELINO OLIVEIRA FILHO  
Secretário de Controle e Gestão